



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Quarta-feira • 17 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2475

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto Nº 214, De 17 De Fevereiro De 2021** – Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 214, de 17 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos Decretos anteriores publicados por este Município, bem como a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral, que se arrasta por todo este período no território brasileiro;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Estadual de nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, que instituiu no Município de Milagres a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até o **dia 28 de fevereiro de 2021** a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de

Ensino estabelecidas nos Decretos de nº 120/2020, de nº 132/2020 e de nº 136/2020 deste Município.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as regras referentes à distribuição de merenda escolar estabelecidas no Decreto Municipal de nº 132/2020.

Art. 2º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

I. Deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de *delivery* de medicamentos.

II. Situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

III. Deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial, desde que devidamente comprovado através de qualquer documento hábil.

§ 2º. Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio deverá permanecer fechado, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

§3º. Os estabelecimentos que realizam serviço de *delivery* de medicamentos deverão proceder cadastro junto ao Município de Milagres, através do e-mail: gab.smsmilagres@hotmail.com.

Art. 3º. Fica proibida a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública.

Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º. O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

Parágrafo único. Deverá, também, ser informado acerca das medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 17 de fevereiro de 2021.

CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner